

Política de Registo do Nome de Domínio

DEFINIÇÕES

A presente Política adota os termos definidos utilizados nos Termos e Condições e/ou nas Normas de Resolução de Litígios.

OBJETO E ÂMBITO

A presente Política de Registo estabelece os procedimentos de caráter técnico e administrativo utilizados pela Autoridade de Registo relativamente ao registo de Nomes de Domínio, ou ao cancelamento, transferência, suspensão, revogação, etc. desses Nomes de Domínio.

Os termos e condições da presente Política de Registo aplicam-se apenas a Nomes de Domínio registados diretamente ao abrigo do Domínio de Topo “.eu” e possíveis variantes .eu noutros scripts.

A presente Política de Registo não se aplica a Nomes de Domínio registados em quaisquer níveis inferiores sobre os quais a Autoridade de Registo não tem qualquer autoridade, uma vez que esses níveis são geridos exclusivamente pelo Titular do Registo.

SECÇÃO 1. O TITULAR DO REGISTO TEM DE VERIFICAR SE CUMPRE OS CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

Neste primeiro passo, o Titular do Registo tem de verificar se cumpre os Critérios Gerais de Elegibilidade, pelos quais deve ser:

- (i) uma empresa com sede social, administração central ou estabelecimento principal de atividade na União Europeia, Noruega, Islândia ou Liechtenstein; ou
- (ii) uma organização estabelecida na União Europeia, Noruega, Islândia ou Liechtenstein sem prejuízo da aplicação da legislação nacional; ou
- (iii) uma pessoa singular residente na União Europeia, Noruega, Islândia ou Liechtenstein.

Os países e territórios elegíveis encontram-se enumerados no Anexo 1 da presente Política.

Se o Titular do Registo não cumprir os requisitos de elegibilidade acima mencionados, não poderá registar um Nome de Domínio.

Se o Titular do Registo apresentar um pedido de registo de Nome de Domínio e não cumprir ou deixar de cumprir as condições acima mencionadas, a Autoridade de Registo poderá rejeitar o pedido ou revogar, em qualquer altura, o Nome de Domínio em questão, de acordo com os Termos e Condições.

SECÇÃO 2. ESCOLHER UM NOME - REQUISITOS TÉCNICOS E DE DISPONIBILIDADE

O Titular do Registo, antes de registar um Nome de Domínio, tem de verificar se o Nome de Domínio solicitado cumpre os requisitos técnicos e de disponibilidade definidos na Secção 2.2 dos Termos e Condições.

Deste modo, o Titular do Registo tem de efetuar os seguintes passos:

- (i) verificar se o Nome de Domínio solicitado cumpre os requisitos técnicos definidos na Secção 2.2 (ii) dos Termos e Condições;
- (ii) verificar no WHOIS em linha (disponível no site da Autoridade de Registo) se o Nome de Domínio está disponível; os Nomes de Domínio existentes nas listas

de nomes bloqueados ou reservados (publicados no site da Autoridade de Registo) não estão (ainda) disponíveis para Registo;

SECÇÃO 3. SELECIONAR UM AGENTE DE REGISTO

Os Nomes de Domínio apenas podem ser registados ou renovados junto da Autoridade de Registo, por intermédio de um Agente de Registo, que age em nome do Titular do Registo.

Deste modo, para registar um Nome de Domínio, o Titular do Registo deverá escolher um Agente de Registo acreditado pela Autoridade de Registo a partir da lista disponível no site da Autoridade de Registo.

SECÇÃO 4. CONSULTAR AS NORMAS

Ao registar um Nome de Domínio, o Titular do Registo celebra um contrato com a Autoridade de Registo, cujos termos e condições se encontram definidos nas Normas. A partir desse momento, o Titular do Registo ficará vinculado exclusivamente a estas Normas, que poderão estar sujeitas a alterações, em qualquer altura, em conformidade com os procedimentos definidos na presente Política.

É da responsabilidade do Agente de Registo fornecer ao Titular do Registo as Normas aplicáveis antes do registo do seu Nome de Domínio. Os Termos e Condições, bem como todas as outras Normas atualmente em vigor, estão disponíveis no site da Autoridade de Registo.

Tenha em atenção que a Autoridade de Registo poderá revogar um Nome de Domínio por iniciativa própria, caso o Titular do Registo viole as Normas.

SECÇÃO 5. FORNECER INFORMAÇÕES DE CONTACTO EXATAS E COMPLETAS

O registo de um Nome de Domínio apenas será considerado completo quando, por intermédio de um Agente de Registo, o Titular do Registo fornecer à Autoridade de Registo, pelo menos, as seguintes informações:

- (i) o nome completo do Titular do Registo; na ausência de especificação do nome de uma empresa ou organização, a pessoa singular que solicita o registo do Nome de Domínio será considerada o Titular do Registo; sempre que seja especificado o nome da empresa ou da organização, esta será então considerada o Titular do Registo;
- (ii) morada e país no seio da União Europeia, Noruega, Islândia ou Liechtenstein
 - a. onde se situa a sede social, administração central ou estabelecimento principal de atividade da empresa do Titular do Registo; ou
 - b. onde se encontra estabelecida a organização do Titular do Registo; ou
 - c. onde reside o Titular do Registo;
- (iii) o endereço de correio eletrónico do Titular do Registo (ou do respetivo representante);
- (iv) o número de telefone através do qual o Titular do Registo (ou o seu representante) pode ser contactado;
- (v) o Nome de Domínio solicitado;
- (vi) o idioma dos procedimentos PARL, conforme referido no Parágrafo 3(a) das Normas de Resolução de Litígios, encontrando-se o idioma do contrato de registo entre o Titular do Registo e o Agente de Registo em conformidade com o artigo 22(4) das Normas de Política de Interesse Público.

Cabe ao Titular do Registo manter sempre todas as informações acima mencionadas completas e exatas durante o Período do registo (consultar a Secção 8 da presente política relativa à alteração das informações de contacto).

A Autoridade de Registo poderá revogar um Nome de Domínio relativamente ao qual o Titular do Registo tenha fornecido informações incompletas ou incorretas.

A Autoridade de Registo poderá solicitar informações adicionais ao Titular do Registo (diretamente ou através do Agente de Registo do Titular do Registo).

O Titular do Registo tem de fornecer um endereço de correio eletrónico funcional para receber comunicações da Autoridade de Registo e/ou do Prestador PARL. Se o endereço fornecido à Autoridade de Registo não for um endereço de correio eletrónico funcional, a Autoridade de Registo poderá revogar o Nome de Domínio, em conformidade com o procedimento referido na Secção 12 da presente política.

As informações têm de pertencer ao Titular do Registo e não podem pertencer ao Agente de Registo, procurador ou representante de uma pessoa ou entidade que não cumpra os Critérios Gerais de Elegibilidade.

SECÇÃO 6. REGISTRAR UM NOME DE DOMÍNIO

Os Nomes de Domínio só podem ser registados junto da Autoridade de Registo através de um Agente de Registo acreditado pela Autoridade de Registo. É provável que o Agente de Registo cobre uma taxa por este serviço. Não é possível apresentar um pedido de registo de um Nome de Domínio diretamente à Autoridade de Registo.

Desde que o Titular do Registo tenha fornecido todas as informações necessárias ao Agente de Registo e tenha cumprido todas e quaisquer outras obrigações aplicáveis, é da responsabilidade do Agente de Registo introduzir essas informações diretamente no sistema da Autoridade de Registo, de acordo com os procedimentos técnicos estabelecidos pela Autoridade de Registo e fornecidos ao Agente de Registo.

Se o Nome de Domínio solicitado continuar disponível e as informações estiverem completas, o Nome de Domínio será registado automaticamente durante um Período de Registo (renovável), conforme descrito nos Termos e Condições e sujeito às disposições previstas nos mesmos Termos e Condições.

Não é possível corrigir um erro ortográfico no Nome de Domínio propriamente dito: a única solução para tal problema é o registo do Nome de Domínio correto.

SECÇÃO 7. WHOIS EM LINHA

As Normas de Política de Interesse Público exigem que a Autoridade de Registo disponibilize um WHOIS em linha. Informações mais detalhadas sobre a finalidade e as informações publicadas no WHOIS em linha, prevenção de utilização incorreta, divulgação de dados pessoais e acessibilidade do WHOIS em linha para pessoas com deficiência visual podem ser consultadas na Política do WHOIS, disponível no site da Autoridade de Registo.

SECÇÃO 8. PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTACTO

Se as informações de contacto do Titular do Registo forem alteradas, o Titular de Registo tem de solicitar ao(s) Agente(s) de Registo que corrija(m) estas informações junto da Autoridade de Registo no prazo de um (1) mês a contar da

data das alterações em questão. Não é possível apresentar este pedido diretamente junto da Autoridade de Registo.

SECÇÃO 9. PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO, CANCELAMENTO OU PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE REGISTO DE UM NOME DE DOMÍNIO

Regra geral, e sujeito às disposições previstas nos Termos e Condições, a renovação de um Nome de Domínio é automática por períodos consecutivos de um (1) ano.

O Titular do Registo pode cancelar o registo de um Nome de Domínio apresentando um requerimento junto do seu Agente de Registo. O Agente de Registo é a única entidade que pode apresentar um requerimento de cancelamento junto da Autoridade de Registo. Um Titular do Registo não pode apresentar um pedido de cancelamento diretamente junto da Autoridade de Registo.

Os procedimentos utilizados pelos Agentes de Registo para renovação, cancelamento ou prorrogação do Período de Registo de Nomes de Domínio podem variar. Assim sendo, a EURid recomenda que o Titular do Registo leia com atenção os termos e condições definidos pelo Agente de Registo escolhido. Em determinados casos, o Agente de Registo cancelará, renovará ou prorrogará o Período de Registo de um Nome de Domínio se estiverem reunidas determinadas condições.

Se o Titular do Registo não pretender renovar o Nome de Domínio após o Período de Registo ter expirado, é importante que o Agente de Registo seja informado acerca desta decisão com antecedência e sempre em conformidade com o contrato celebrado entre o Agente de Registo e o Titular do Registo. Se a data de vencimento do registo do Nome de Domínio for ultrapassada, a Autoridade de Registo envia automaticamente a fatura ao Agente de Registo correspondente a um novo Período de Registo de um ano. Neste caso, é provável que o Agente de Registo cobre a taxa de renovação ao Titular do Registo.

Cada Agente de Registo apresenta termos e condições de faturação próprios. Alguns Agentes de Registo aguardam que o Titular do Registo efetue o pagamento de qualquer fatura em dívida antes do respetivo Nome de Domínio expirar, para determinarem se o registo deve ou não ser renovado. Tenha em atenção que a Autoridade de Registo não intervém em qualquer litígio entre um Agente de Registo e os respetivos clientes.

SECÇÃO 10. PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA

10.1 TRANSFERÊNCIA DE UM NOME DE DOMÍNIO PARA OUTRO AGENTE DE REGISTO ACREDITADO

Sujeito à Secção 8 dos Termos e Condições, o Titular do Registo tem o direito de transferir o Nome de Domínio para outro Agente de Registo em conformidade com o procedimento a seguir descrito.

Mediante pedido, pelo Titular do Registo, da transferência do Nome de Domínio para outro Agente de Registo, o Agente de Registo atual deve pedir um código de autorização único para tal transferência à Autoridade de Registo. Na sequência do fornecimento, por parte da Autoridade de Registo, do referido código de autorização ao Agente de Registo, o código de autorização será posteriormente fornecido (i) pelo Agente de Registo ao Titular do Registo, (ii) pelo Titular do Registo ao novo Agente de Registo e (iii) pelo novo Agente de Registo à Autoridade de Registo mediante a adequada transação.

A Autoridade de Registo deve executar a transferência após receção, pela Autoridade de Registo, do código de autorização, em conformidade com o ponto (iii) supra.

Mediante tal procedimento, os Agentes de Registo e o Titular do Registo reconhecem e certificam a validade da transferência do Nome de Domínio para o novo Agente de Registo acreditado.

Se o contrato entre a Autoridade de Registo e o Agente de Registo designado pelo Titular do Registo for rescindido e o Agente de Registo não tiver transferido a carteira de Nomes de Domínio para outro Agente de Registo, a Autoridade de Registo notificará o Titular do Registo acerca deste facto. O Titular do Registo tem de optar por um novo Agente de Registo antes do final do Período de Registo. Findo o Período de Registo, o Nome de Domínio será suspenso.

10.2 TRANSFERÊNCIA DE UM NOME DE DOMÍNIO PARA UM NOVO TITULAR DO REGISTO

Sujeito à Secção 8 dos Termos e Condições, o Titular do Registo tem o direito de transferir o Nome de Domínio para outro Titular do Registo em conformidade com o procedimento a seguir descrito.

Mediante pedido do Titular do Registo para a transferência do Nome de Domínio para um novo Titular do Registo, o Agente de Registo atual deve solicitar um código de autorização único para tal transferência à Autoridade de Registo. Na sequência do fornecimento, por parte da Autoridade de Registo, do referido código de autorização ao Agente de Registo, o código de autorização será posteriormente fornecido (i) pelo Agente de Registo ao Titular do Registo que pede a transferência, (ii) pelo Titular do Registo que transfere ao novo Titular do Registo, (iii) pelo novo Titular do Registo ao (atual ou novo) Agente de Registo e (iv) pelo (atual ou novo) Agente de Registo à Autoridade de Registo mediante a adequada transação.

A Autoridade de Registo deve executar a transferência após receção, pela Autoridade de Registo, do código de autorização, em conformidade com o ponto (iv) supra.

Mediante tal procedimento, os Agentes de Registo e os Titulares do Registo envolvidos reconhecem e certificam a validade da transferência do Nome de Domínio para o novo Titular do Registo.

Se, durante o Período de Registo, o Titular do Registo deixar de existir, entrar em processo de insolvência, gestão judicial, cessação de atividade, falência ou processos semelhantes, os herdeiros legais do administrador legalmente designado podem solicitar a transferência do Nome de Domínio nos termos da Secção 7 dos Termos e Condições.

10.3 ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Se um Titular do Registo pretender transferir o Nome de Domínio para um novo Titular do Registo, na condição de que o Agente de Registo não seja alterado na sequência de tal transferência, o Agente de Registo tem o direito (além do procedimento definido na Secção 10.2 supra) de atualizar as informações do Titular do Registo de tal Nome de Domínio para as do novo Titular do Registo. Para que não subsistam dúvidas, não será exigido qualquer código de autorização para tal atualização.

Mediante tal procedimento, o Agente de Registo e os Titulares do Registo envolvidos reconhecem e certificam a validade da transferência do Nome de Domínio para o novo Titular do Registo.

SECÇÃO 11. SUSPENSÃO DE NOMES DE DOMÍNIO E PROCEDIMENTO DE REATIVAÇÃO

1. Se a Autoridade de Registo receber um pedido de cancelamento por parte do Agente de Registo, em conformidade com a Secção 6.2 dos Termos e Condições e com a Secção 9 da presente Política, suspenderá de imediato o Nome de Domínio em questão durante um período de quarenta (40) dias de calendário, a contar (i) da data indicada no pedido de cancelamento ou (ii) da data em que o pedido de cancelamento foi efetuado, caso a data indicada no pedido de cancelamento seja anterior a essa data ou caso não seja referida qualquer data.

Neste período de quarenta dias,

- (i) o Titular do Registo poderá solicitar ao seu Agente de Registo que reative o Nome de Domínio suspenso e o Agente de Registo deverá informar a Autoridade de Registo acerca do pedido em questão.

Regra geral, a reativação de um Nome de Domínio não altera a data de registo nem a data de aniversário do registo mas acrescenta mais um ano ao Período de Registo, em conformidade com o disposto nos Termos e Condições; ou

- (ii) o Titular do Registo poderá solicitar a transferência do Nome de Domínio (reativando implicitamente o Nome de Domínio).

Além disso, durante o período de suspensão previamente mencionado, o executor dos bens do Titular do Registo, ou os seus herdeiros legais (em caso de falecimento do Titular do Registo), ou o administrador designado judicialmente (em caso de liquidação do Titular do Registo) pode, não obstante a suspensão do Nome de Domínio, solicitar a transferência do nome através de um Agente de Registo, na altura do envio da documentação apropriada, conforme referido na Secção 10.

Se não se verificar qualquer reativação ou transferência, conforme acima mencionado, no estabelecido prazo de quarenta dias, ou se a Autoridade de Registo não receber as taxas aplicáveis, disponibilizará o Nome de Domínio em questão para registo geral. Não será efetuado qualquer reembolso relativo ao pagamento de taxas para efeitos do registo inicial do Nome de Domínio (nem de renovações do mesmo).

2. Se a Autoridade de Registo suspender um Nome de Domínio mediante a rescisão do contrato celebrado entre a Autoridade de Registo e o Agente de Registo, aplica-se o procedimento indicado na Secção 11.1 da presente Política.

SECÇÃO 12. PROCEDIMENTO DE REVOGAÇÃO DE NOMES DE DOMÍNIO

1. A Autoridade de Registo encontra-se investida de poder discricionário para revogar um Nome de Domínio com base exclusivamente nos seguintes critérios:

- (i) elevadas dívidas de pagamento contraídas pelo Agente de Registo junto da Autoridade de Registo;

- (ii) o Titular do Registo não preenche ou deixou de preencher os Critérios Gerais de Elegibilidade ao abrigo do Artigo 4(2)(b) do Regulamento do domínio .eu;

- (iii) infração das Normas por parte do Titular do Registo.

2. Antes da revogação do Nome de Domínio, a Autoridade de Registo deverá notificar por correio eletrónico o Titular do Registo e/ou o Agente de Registo através do qual o Nome de Domínio foi registado, concedendo ao Titular do Registo e/ou ao Agente de Registo a oportunidade de solucionar, se possível, os critérios de revogação acima mencionados.

Se os critérios de revogação previamente mencionados não forem solucionados em tempo devido, a Autoridade de Registo poderá revogar o Nome de Domínio.

3. A partir do momento em que a Autoridade de Registo tiver notificado o Titular do Registo e/ou o Agente de Registo, em conformidade com a Secção 12.2 da

presente Política, poderá suspender o(s) Nome(s) de Domínio(s) em questão. Os Nomes de Domínio que tenham sido suspensos de acordo com a presente Secção 12.3 não podem ser transferidos, nem reativados.

ANEXO 1**QUEM PODE REGISTRAR UM NOME DE DOMÍNIO?**

Nota: O critério de aceitação do registo de Nomes de Domínio é a residência (NÃO a nacionalidade).

Países/territórios elegíveis	Países/territórios não elegíveis
Áustria	
Bélgica	
Bulgária	
Chipre, Região Grega do Sul (sob o controlo da República de Chipre)	Região Turca do Norte de Chipre, não reconhecida internacionalmente
Croácia	
República Checa	
Dinamarca	Ilhas Faroé Gronelândia
Estónia	
Finlândia Ilhas Åland	
França Guadalupe Guiana Francesa Martinica Mayotte Reunião São Martinho	Polinésia Francesa Territórios Austrais Franceses e Antárctica Nova Caledónia e Dependências São Pedro e Miquelon São Bartolomeu Ilhas Wallis e Futuna
Alemanha	
Grécia	
Hungria	
Islândia	
Irlanda	
Itália	
Letónia	
Liechtenstein	
Lituânia	
Luxemburgo	
Malta	
Noruega	
Polónia	
Portugal Arquipélago dos Açores Madeira	
Roménia	
Eslováquia	
Eslovénia	
Espanha Ilhas Canárias Ceuta Melilla	
Suécia	
Países Baixos	Aruba Antilhas Neerlandesas: Bonaire Curaçau Saba Santo Eustáquio Parte Neerlandesa de São Martinho
Reino Unido Gibraltar	Anguila Bermudas

	Território Britânico do Antártico Território Britânico do Oceano Índico Ilhas Virgens Britânicas Ilhas Caimão Ilhas Falkland (Ilhas Malvinas) Guernsey Ilha de Man Jersey Monserate Pitcairn Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul Ilhas Turcas e Caicos
	Andorra
	Mónaco
	São Marinho
	Suíça
	Turquia
	Cidade do Vaticano